



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI 519/2017

Autor: Vereador João Batista Breno Júnior

***“Institui a Semana do Idoso no
Município de São Sebastião da
Vargem Alegre-MG e dá outras
providências”.***

Claudiomir José Martins Vieira, Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do município de São Sebastião da Vargem Alegre – MG a Semana Municipal do Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Idoso, tais como:

- I – Homenagem às pessoas idosas do Município;
- II – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em São Sebastião da Vargem Alegre – MG;
- III – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central o idoso;
- IV – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos, palestras e afins que promovam o idoso;
- V – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 3º - No dia 1º (primeiro) de outubro, “Dia do Idoso”, a Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG realizará Sessão Solene em comemoração a essa data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único: Quando o dia primeiro de outubro cair em dia de sábado ou domingo, a Sessão Solene será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Será concedida a comenda melhor idade que, dar-se-á, da seguinte forma:

I – O Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar até 2 (duas) pessoas idosas ou entidades para receber a honraria;

II – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação ao Poder Legislativo;

III – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos;

Parágrafo único: Poderão receber a homenagem às instituições que se destacaram ou destacam pela promoção do idoso em São Sebastião da Vargem Alegre – MG, bem como as pessoas que já contribuíram ou contribuem de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico e político do município.

Art. 5º - Todas as despesas da solenidade prevista no art. 3º desta lei, serão custeadas de acordo com dotação específica, limitada dentro do orçamento dessa Casa Legislativa, podendo o Poder Público buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com Clube de Serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidade civil organizada.

Art. 6º - A Semana Municipal do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da política municipal de atenção ao idoso, tais como, a prefeitura municipal, as secretarias municipais e organizações correlatas, além da Câmara Municipal que ficará responsável pela organização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

das homenagens previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de setembro de 2017.

Claudiomir Jose Martins Vieira
Prefeito Municipal SSVA